



**ATA DA 3024ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2021.**

2 Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a
3 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
4 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, em razão do titular
5 encontrar-se em período de férias regulamentares, **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
6 Presente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**
7 (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento).
8 Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
9 **Santos**(convocado para completar o *quorum* regimental). Constatada a existência de número legal e
10 contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra.**
11 **Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração
12 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
13 expediente em Mesa. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 20524/19 (adiado**
14 **para sessão ordinária e remota do dia 23 de março de 2021, por solicitação do Relator, ocasião em que**
15 **apresentará o seu voto, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados)**
16 **– Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente
17 promoveu as inversões de pauta, anunciando na **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator:**
18 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 20524/19 - exame de legalidade de PREGÃO**
19 **PRESENCIAL deflagrado para a confecção de registro de preços de materiais médico-hospitalares**
20 **destinados ao atendimento das necessidades em diversas unidades de saúde da rede pública**
21 **estadual, tendo como responsáveis LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS E JACQUELINE FERNANDES**
22 **DE GUSMÃO (Secretaria de Estado da Administração/Central de Compras: exercício financeiro de**
23 **2019).** Concluso o relatório, foi passada palavra à Advogada Rosane Fernandes de Lemos (OAB/PB
24 26.158), para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** manteve
25 o parecer ministerial constante nos autos. O **Relator** solicitou o adiamento dos autos para a sessão do
26 dia 23 de março de 2021, oportunidade em que apresentará o seu voto. Aprovada por unanimidade, a
27 solicitação do Relator. Dando prosseguimento as inversões, foi anunciado na **Classe “C” - Contas**

28 **Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
29 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05880/19 - análise da prestação de contas do Instituto**
30 **de Próprio de Previdência dos Servidores de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a**
31 **responsabilidade da Senhora Maria Francisca de Farias, referente ao exercício financeiro de 2018.**
32 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para
33 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** manteve o
34 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
35 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
36 **IRREGULAR** a presente Prestação de Contas Anual, de responsabilidade da Senhora Maria Francisca
37 de Farias, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de
38 Roça, durante o exercício de 2018; **APLICAR MULTA PESSOAL** à Senhora Maria Francisca de
39 Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 37,05 UFR-PB, com fulcro no art. 56,
40 inciso II, V e VI da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade
41 responsável recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena
42 de cobrança executiva; e **RECOMENDAR** à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de
43 São Sebastião de Lagoa de Roça/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da
44 Constituição Federal e das normas infraconstitucionais de modo que as irregularidades apontadas
45 sejam devidamente corrigidas, evitando-se a sua repetição em prestações de contas futuras. Na
46 **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
47 **PROCESSO TC 05595/18 - Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora **Tânia Parnaíba**
48 **Ricarte Alcântara, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01733/20, lavrado quando**
49 **do exame da prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom**
50 **Jesus, exercício de 2017.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto
51 Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério**
52 **Público de Contas** manteve o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
53 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
54 **CONHECER** o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de
55 admissibilidade; e **DAR-LHE provimento parcial** para afastar o débito imputado a gestora, Senhora
56 Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, no valor de R\$ 911,49, sendo mantidos os demais termos da decisão
57 guerreada. **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
58 **ANTERIORES.** Na **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
59 **PROCESSO TC 06823/17(aposentadoria do(a) servidor(a) Eliane da Silva Cavalcanti, Agente**
60 **Administrativo, matrícula nº 4154, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande) –**
61 **advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.** Concluso o

62 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de**
63 **Contas** opinou pela legalidade do ato e concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste
64 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
65 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 16709/19(aposentadoria do(a)
66 servidor(a) **Adailton de Araújo Torres**, Consultor Legislativo, matrícula nº 270.808-6, lotado na
67 Assembleia Legislativa da Paraíba) – advindo da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Concluso o
68 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de**
69 **Contas** opinou pela legalidade do ato e concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste
70 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
71 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 23075/19(aposentadoria do(a)
72 servidor(a) **Joana D’Arc Faustino Dias**, ex- ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem Nível IV,
73 lotada à época na Secretaria Municipal de Saúde) – advindo do **Instituto de Previdência Municipal de**
74 **Lucena**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do
75 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos autos.
76 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
77 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO** ao de
78 aposentadoria da Senhora Joana D’Arc Faustino Dias; **APLICAR MULTA PESSOAL** ao gestor
79 responsável, Senhor Marcone Dantas da Silva, em razão do descumprimento da Resolução Normativa
80 RN TC 05/2016, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), equivalente a 37,05 UFR-PB, com fulcro no
81 art. 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
82 recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
83 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e **RECOMENDAR** à atual gestão do Instituto
84 de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande para que evite a reincidência da mácula
85 apontada pelo corpo técnico. Na **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
86 **Viana. PROCESO TC 16339/18 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Secretário de
87 Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT, Senhor **Aléssio Trindade de Barros**, em face do
88 **Acórdão AC1 TC 01565/19**, lavrado em processo de exame da legalidade da Inexigibilidade de
89 Licitação nº 05/2018 e do Contrato nº 074/2018, tendo por objeto a contratação de Empresa de
90 consultoria, para o apoio à implantação de monitoramento de Organizações Sociais na área de
91 educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do
92 **Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
93 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
94 **Relator, CONHECER** do presente recurso, e, no mérito, **DAR-LHE provimento parcial para ANULAR**
95 a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 01565/19, por desrespeito ao princípio constitucional

96 contraditório da ampla defesa, diante da ausência de citação do Senhor José Arthur Viana Teixeira, ex-
97 Secretário Executivo de Administração, Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Educação,
98 Ciência e Tecnologia e da empresa contratada, evitando assim, outro recurso, caso haja
99 responsabilização solidária; e **DETERMINAR** à Secretaria da Segunda Câmara providenciar as
100 mencionadas citações. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “A” –
101 **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
102 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06184/19 – prestação de contas da Mesa da Câmara**
103 **Municipal de Cuité, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do presidente, à época,**
104 **Geraldo de Souza Leite.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
105 representante do **Ministério Público de Contas** manteve o parecer constante nos autos. Colhidos os
106 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
107 **do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas da Mesa da Câmara
108 Municipal de Cuité, exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Geraldo de Souza Leite; e
109 **RECOMENDAR** à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos
110 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as
111 falhas ora constatadas. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
112 **PROCESSO TC 06370/20 – prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Alagoinha,**
113 **relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do presidente, à época, Valter Pimentel.**
114 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério**
115 **Público de Contas** manteve o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
116 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
117 **JULGAR REGULARES** as referidas Contas. Na Classe “F” – **Inspeções Especiais. Relator:**
118 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17788/12 - Inspeção**
119 **Especial de Gestão de Pessoal na Câmara Municipal de Campina Grande, exercício 2008,**
120 **instaurado a partir do Acórdão APL-TC 00334/10, o qual determinou, em sua alínea “h”, a formalização**
121 **de processo apartado para apurar a nomeação de servidores para o cargo de Assistente de Vereador**
122 **da Câmara Municipal de Campina Grande, bem como o total do valor pago ao esse título.** Concluso o
123 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de**
124 **Contas** acompanhou o pronunciamento exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
125 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
126 **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista a inexistência, na atualidade, das
127 supostas irregularidades relativas ao exercício de 2008; e **DETERMINAR** que o excesso de gastos com
128 cargos comissionados, verificado pela Auditoria nestes autos, seja analisado no âmbito do respectivo
129 processo de acompanhamento de gestão, exercício 2021, bem como na prestação de contas anual de

130 2020. PROCESSO TC 09297/14 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Câmara Municipal de
131 Amparo, instituída com o objetivo de analisar os atos de admissão decorrentes do concurso público
132 regido pelo Edital n°. 001/2010, devido, detecção, pela auditoria desta Corte de Contas, da existência
133 do certame e o provimento de cargos públicos da estrutura administrativa da referida Câmara
134 Legislativa, os quais não foram enviados para análise e competente registro. Concluso o relatório,
135 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante **do Ministério Público de Contas**
136 acompanhou o pronunciamento exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
137 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR A**
138 **REGULARIDADE/LEGALIDADE** do Concurso Público nº 001/2010, realizado pela Câmara Municipal
139 de Amparo; **CONCEDER REGISTRO** ao ato de nomeação da servidora Senhora Aldeane Caetano
140 Feitosa; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. Na **Classe “G” – Denúncias e**
141 **Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
142 **TC 16664/20 - denúncia**, com pedido de medida cautelar, manifestada pelo Vereador Edmilson Veras
143 de Araújo e outros, em face da Senhora **Maria da Guia Alves**, então **Prefeita Municipal de Areia de**
144 **Baraúnas**, relatando em síntese, conforme relatório da auditoria, “suposto uso de dinheiro público em
145 desacordo com a Lei Municipal nº224/2017, que regulamenta o pagamento de benefícios eventuais na
146 política de assistência social, dentre outras, nas situações de vulnerabilidade temporária”. Concluso o
147 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante **do Ministério Público de**
148 **Contas** opinou nos exatos termos do pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
149 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
150 **Relator, ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias para que a Senhora Maria da Guia Alves e o Senhor
151 Antonio Geronimo Duarte Macedo, respectivamente ex-gestora e atual Prefeito do Município de Areia
152 de Baraúnas, adotem as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação
153 reclamada pela Auditoria, sob pena de incursão em penalidade pecuniária prevista no inciso IV do
154 artigo 56 da LOTC/PB. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
155 **PROCESSO TC 11183/20 – denúncia** apresentada pelo Senhor **Abílio Ferreira de Lima Neto** contra
156 prefeita a Senhora **Carmelita de Lucena Mangueira**, acerca de irregularidades no pagamento à
157 empresa Nazário Engenharia referente à despesas com aluguel do imóvel destinado ao funcionamento
158 do CAPS da Secretaria de Saúde do Município de Diamante. Concluso o relatório, comprovada a
159 ausência do(s) interessado(s), a representante **do Ministério Público de Contas** manteve o
160 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
161 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONSIDERAR** improcedente a
162 Denúncia apresentada, no que tange ao imóvel inicialmente indicado, com o consequente
163 arquivamento do Processo; **COMUNICAR** a decisão aos interessados; e **DETERMINAR** o envio das

164 informações colhidas pela Auditoria ao Ministério da Saúde e à SECEX-PB/TCU para as providências
165 que entender pertinentes. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
166 **PROCESSO TC 03423/21 – denúncia formulada pelo representante da Empresa Loger Distribuidora**
167 **de Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli-EPP contra a prefeita de Alagoinha, Senhora**
168 **Maria Rodrigues de Almeida Farias, a respeito de supostas irregularidades praticadas no Pregão**
169 **Presencial nº 001/2021, que trata de aquisições parceladas de Medicamentos “RENAME” destinados**
170 **ao atendimento da população do município, no exercício 2021, no valor de R\$ 1.746.824,00.** Concluso
171 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante **do Ministério Público de**
172 **Contas** opinou pelo conhecimento da denúncia, e, no mérito, pela improcedência. Colhidos os votos,
173 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
174 **Relator, TOMAR** conhecimento da referida denúncia e no mérito, **JULGÁ-LA** improcedente;
175 **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao denunciante e à denunciada; e **ARQUIVAR** os presentes
176 autos. Na **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
177 **Santos. PROCESSO TC 10614/16 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria das Graças Leite Palhano,**
178 **ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 145.442-1, lotada na Secretaria da Educação e**
179 **Cultura do Estado) – advindo da Paraíba Previdência – PBPREV.** Concluso o relatório, comprovada a
180 ausência do(s) interessado(s), a representante **do Ministério Público de Contas** opinou pelo
181 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
182 em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR** o arquivamento do Processo, tendo em vista o
183 cancelamento da Portaria – A - nº 598/2016 – fls. 35, que concedeu aposentadoria à Senhora Maria das Graças
184 Leite Palhano, através da Portaria – A – nº 0652, fl. 344 dos autos, dando por cumprida a Resolução RC2 TC
185 00005/2019. **PROCESSO TC 05504/20 (aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Eliana Gomes**
186 **Ferreira, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.603-6, lotado(a) no(a) Secretaria de**
187 **Estado da Educação); PROCESSO TC 14512/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)**
188 **servidor(a) Ana Maria Alves de Freitas Gois, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº**
189 **130.382-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação); PROCESSO TC 00801/21(aposentadoria**
190 **voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Luiz Ricardo Vieira de França, no cargo de Técnico de**
191 **Nível Médio, matrícula nº 088.476-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e**
192 **Tecnologia); PROCESSO TC 01516/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)**
193 **Inacio Bento de Moraes Junior, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 750.281-8, lotado(a) no(a)**
194 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN); e o PROCESSO TC**
195 **01869/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Eliane Vieira, no cargo de**
196 **Assistente de Administração, matrícula nº 148.547-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde) - oriundos**
197 **da Paraíba Previdência - PBPREV.** Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)

198 interessado(s), a representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da
199 Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os
200 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
201 **Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 12352/20**
202 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Maria Jose de Farias Meneses**, no cargo
203 de Agente de Serviços Gerais, matrícula n.º 8580, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de
204 Campina Grande)- oriundo do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande**.
205 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante **do Ministério**
206 **Público de Contas** opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os
207 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
208 **do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro em**
209 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04402/20** (Pensão Vitalícia concedida ao Senhor
210 **João Caldeira do Santo**, em decorrência do falecimento da servidora **Albanete Firmino Batista do Santo**,
211 matrícula n.º 110.015-7, que ocupava o cargo de Professora); **PROCESSO TC 05279/20**(aposentadoria
212 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a). **Maria do Carmo Barbosa**, matrícula n.º 144.452-2,
213 ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
214 Tecnologia); **PROCESSO TC 05505/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **Inez**
215 **dos Santos Monteiro**, matrícula n.º 141.716-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de
216 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 14510/20**(aposentadoria voluntária por tempo
217 de contribuição do(a) Senhor(a) **Josefa Vaceleuda Lopes Alves**, matrícula n.º 132.330-0, ocupante do cargo de
218 Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação); e o **PROCESSO TC**
219 **00828/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **Vaneide Lira Dias**, matrícula n.º
220 145.393-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
221 Tecnologia) - oriundos da **Paraíba Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência
222 do(s) interessado(s), a representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da
223 Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os
224 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
225 **Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 08406/20**
226 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **Ivanete dos Santos Silva**, matrícula n.º
227 11248, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); e o **PROCESSO**
228 **TC 08413/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **Marta Maria Barbosa**
229 **Ferreira**, matrícula n.º 10286, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
230 Educação) - oriundos do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**.
231 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante **do Ministério**

232 **Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão
233 dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
234 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
235 competentes registros. Na **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em**
236 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17594/13 - verificação do cumprimento do Acórdão**
237 **AC2-TC-00928/17, emitido quando do julgamento de processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal,**
238 **instaurado para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura**
239 **Municipal de Caraúbas.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
240 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante
241 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
242 conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2-TC-00928/17;
243 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na **Classe “L” – Diversos. Relator: Conselheiro em**
244 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01088/09 - prestação de contas do**
245 **Convênio nº 010/2008, celebrado em 28 de novembro de 2008, entre a Companhia de**
246 **Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP) e o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas**
247 **Empresas da Paraíba (SEBRAE/PB), tendo como objeto a cooperação no sentido de possibilitar a**
248 **participação das convenentes na COUROMODA 2009 - 36° Feira Internacional de Calçados, Artigos**
249 **Esportivos e Artefatos de Couro, no período de 12 a 15 de janeiro de 2009, no pavilhão do Anhembi,**
250 **em São Paulo-SP, valor de R\$ 185.000,00.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
251 interessado(s), a representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade da
252 prestação de contas do convênio ora analisado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
253 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR**
254 a prestação de contas do Convênio nº 010/2008, celebrado em 28 de novembro de 2008, entre a
255 Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP) e o Serviço de Apoio às Micros e
256 Pequenas Empresas da Paraíba (SEBRAE/PB), tendo como objeto a cooperação no sentido de
257 possibilitar a participação das convenentes na COUROMODA 2009 - 36° Feira Internacional de
258 Calçados, Artigos Esportivos e Artefatos de Couro, no período de 12 a 15 de janeiro de 2009, no
259 pavilhão do Anhembi, em São Paulo-SP, valor de R\$ 185.000,00; e **DETERMINAR** o arquivamento dos
260 autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que
261 havia 32 (trinta e dois) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA**
262 **ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB –
263 Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 16 de março de 2021.

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:54



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Março de 2021 às 10:43



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 24 de Março de 2021 às 10:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Março de 2021 às 11:00



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 12:42



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO